



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Administração de Contratos
Gerência de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO nº 53763/2025-SEEC, nos Termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº: [04044-00006407/2025-33](#)
SIGGo nº: 53763

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02/05/2023](#) e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.134.191/0002-28, com sede no SIG, Quadra 04, Lote 125, Bloco A, Salas 01 e 02, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP nº 70.610-440, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **FABIANO THEIS NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade RG nº 15.219.699-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.670.268-89, Sócio-Diretor, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência ([163008229](#)), do Edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2021 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF ([163008802](#)), dos Termos de Adjudicação e Homologação ([163010958](#) - [166661028](#)) do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preço nº 0046/2025 ([163010353](#)), das Solicitações de Saldo de Ata - SSA nº 1042/2025 ([163535292](#)) e SSA nº 1043/2025 ([163537213](#)), da Proposta de Preço ([163009063](#)), e da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Distrital nº 2.340/1999, dos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, IN 05/2017 e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de atualização de licenciamento do *software Commvault Backup & Recovery* com suporte técnico, por 36 (trinta e seis) meses, e fornecimento de *Appliance de Backup* de curta retenção com instalação, configuração e Serviços de Assistência Técnica para o *Appliance de Backup*, a fim de atender as demandas desta Secretaria de

Estado de Economia do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência ([163008229](#)), do Edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2021 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF ([163008802](#)), da Ata de Registro de Preço nº 0046/2025 ([163010353](#)), da Proposta de Preço ([163009063](#)), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Renovação e aquisição de quantitativo excedente com Suporte técnico do fabricante para o <i>software Commvault Backup & Recovery for Virtualized Environments, Per VM.</i> Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	<i>Virtual Machine</i>	4.402	R\$ 1.815,00	R\$ 7.989.630,00
02	Renovação e aquisição de quantitativo excedente com Suporte técnico do fabricante para o <i>software Commvault Backup & Recovery for Non-Virtual and File, Per Front-End TB.</i> Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	<i>Front-end terabyte</i>	2.461	R\$ 3.750,00	R\$ 9.228.750,00

03	Aquisição de <i>Appliance</i> de Proteção de Dados de Curta Retenção. Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	2	R\$ 2.368.845,00	R\$ 4.737.690,00
04	Aquisição de <i>software</i> para <i>Appliance</i> de Proteção de Dados de Curta Retenção. Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	2	R\$ 1.001.965,00	R\$ 2.003.930,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.960.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 23.960.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta mil reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário cotadas na proposta de preços e neste CONTRATO.

5.3. Do Reajuste

5.3.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do CONTRATO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

5.3.2. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de insumos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos

utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([166353817](#)):

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.40

IV - Fonte de Recursos: 1001

6.1.1. O empenho é de **R\$ 19.222.310,00** (dezenove milhões, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e dez reais), conforme **Nota de Empenho nº 2025NE09227** ([166445026](#)), emitida em 24/03/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

6.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([166353817](#)):

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV - Fonte de Recursos: 1001

6.2.1. O empenho é de **R\$ 4.737.690,00** (quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa reais), conforme **Nota de Empenho nº 2025NE09229** ([166445223](#)), emitida em 24/03/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.2.1. Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de

acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.7. A documentação de cobrança não aceita será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.8. Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no CONTRATO;

7.9. A devolução da documentação de cobrança não aprovada não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

7.10. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

7.11. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.11.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.11.2. Existência de débito da CONTRATADA para com a União proveniente da execução do presente;

7.11.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida; e,

7.11.4. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.13. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.13.1. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.14. Excluem-se do item 7.12:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou CONTRATOS que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.15. O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da CONTRATANTE.

7.16. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.17. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.18. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O CONTRATO terá vigência de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, após a assinatura do CONTRATO, a prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do CONTRATO, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

9.3.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

9.4. Caso a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

9.5. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

9.8. A garantia será considerada extinta:

9.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

9.8.2. Após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de sinistro.

9.9. Garantia do objeto

9.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

9.9.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.9.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.9.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.

9.9.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no CONTRATO, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.6. Designar formalmente, na forma do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, combinado com o art. 18 da Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, representantes para gerenciar o CONTRATO.

10.7. Promover a fiscalização do CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

10.8. Exercer a fiscalização da execução do CONTRATO, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

10.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no CONTRATO e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

10.10. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

10.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO.

10.13. Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam

a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

10.14. Acompanhar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO e do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

10.15. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.16. Registrar e oficializar à CONTRATADA as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do CONTRATO, para as devidas providências pela CONTRATADA.

10.17. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATO e aplicar as respectivas penalidades.

10.18. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

10.19. Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.20. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.21. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.22. Pagar mensalmente a empresa CONTRATADA, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

10.23. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste CONTRATO.

10.23.1. A CONTRATADA deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.24. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.25. Designar servidor como Executor e suplente para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura;

11.3. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura

inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5. A CONTRATADA responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Manter atualizados seus dados cadastrais no Governo do Distrito Federal (GDF).

11.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.11. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem custo adicional.

11.12. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da CONTRATANTE, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública ínsitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal.

11.13. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar a CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

11.14. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos deste CONTRATO, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

11.15. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

11.16. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste CONTRATO.

11.17. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à CONTRATADA.

11.18. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

11.19. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do CONTRATO, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

11.20. Entregar os produtos e serviços dentro dos prazos estipulados em sua Proposta comercial e nas Ordens de Serviços.

11.21. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do CONTRATO e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE.

11.22. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

11.22.1. As eventuais modificações de que tratam o item 11.21 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.23. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.24. Se a CONTRATADA deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste CONTRATO e no Edital.

11.25. A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.26. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

11.27. A CONTRATADA após a assinatura do CONTRATO, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei nº 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

11.27.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da CONTRATADA, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.

11.27.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa CONTRATADA:

I) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

11.27.3. O não cumprimento da obrigação implicará:

I) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;

III) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.28. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.29. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

11.30. O Modelo de Gestão do CONTRATO obedecerá os ditames previstos no item 16 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.30.1. CONTRATADA obriga-se a reunir com a CONTRATANTE, nos primeiros cinco dias após a assinatura do CONTRATO, para definição da estratégia e necessidades para assumir a responsabilidade dos serviços e o cumprimento das datas estipuladas.

11.30.2. A reunião para tratar do Plano de Inserção deverá ter a participação do representante da CONTRATADA, da área de tecnologia da informação e do(s) Fiscal (is) do CONTRATO.

11.31. Das condições de entrega

11.31.1. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pelo CONTRATANTE, em remessa única, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até 15 (quinze) dias corridos, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.

11.31.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.32. Do local da entrega do objeto

11.32.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus locais.

11.32.2. Sítio Primário do Centro de Dados da CONTRATANTE, localizado no SAIN Projeção H, Ed. Sede Codeplan, a contar da assinatura do CONTRATO.

11.32.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

I - SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1o andar, Brasília - DF

II - Ed. Vale do Rio Doce, SBN Quadra 2 Bloco A - Asa Norte

III - Centro de Dados do SIA, SIA - SAPS - Trecho 01 - Lote H

11.33. Requisitos Específicos do item 1 e item 2 do CONTRATO

11.33.1. A CONTRATADA deverá garantir o quantitativo ideal de licenças de *backup* atualizadas, garantindo o suporte técnico durante toda a vigência do CONTRATO incluindo a proteção contínua dos dados e a confiabilidade de seus serviços de TI para a CONTRATANTE.

11.33.2. A CONTRATADA deverá garantir *backup/restore* e repasse de conhecimento para a equipe técnica da SETIC, bem como, garantir o suporte técnico do fabricante visando uma operação eficiente, segura e resiliente, essencial para o funcionamento adequado da solução de *backup*.

11.33.3. A abertura de chamados técnicos, poderá ser realizada diretamente com o fabricante de *software* de proteção de dados.

11.33.4. A solução deve ser capaz de proteger um montante 4.402 Máquinas Virtuais em ambientes virtualizados e de 2.461 TB de Front-End para ambientes físicos.

11.33.5. Deve ser capaz de detectar máquinas virtuais novas criadas em *jobs* e incluí-las automaticamente no *Job de Backup*.

11.33.6. Deverá permitir atualização e suporte do fabricante da solução por 36 meses.

11.33.7. A Interface de gerenciamento deverá ser acessível a qualquer Sistema Operacional, independente do S.O. que hospeda esse serviço (*Windows, Linux*); ou ao menos com a separação entre estrutura de *backup* da Central de Serviços e estrutura de *backup* das Unidades remotas.

11.33.8. Deverá ser capaz de efetuar *download* e instalação de atualizações, de forma automática, no servidor de *backup* e clientes.

11.33.9. Deve possuir ambiente de gestão de *backup/restore* por interface gráfica e linha de comando.

11.33.10. Deve permitir a autenticação de usuários por meio do LDAP ao ambiente de gestão de *backup/restore*.

11.33.11. Deve ser capaz de realizar *backup* em disco de *Storage*, fitas magnéticas/bibliotecas de fitas, em *Appliance de Backup* e em ambiente de nuvem, independente de fabricantes e modelos de equipamentos.

11.33.12. Deve ser capaz de execução de agendamento de *jobs* de *backup*, parametrizadas por políticas de *Backup*. com parâmetros de agendamento e periodicidade de realização, período de retenção das cópias, *backup full, diferencial, incremental*, com gestão em interface gráfica.

11.33.13. Possuir uma arquitetura em múltiplas camadas permitindo desempenho e escalabilidade horizontal:

1. Camada de gerência;

2. Camada do serviço de mídia/unidade de disco de retenção dos dados;

3. Camada de clientes/agentes multiplataforma de *backups*.

11.33.14. Deverá possuir catálogo ou banco de dados centralizado contendo as informações sobre todos os dados e mídias onde os *backups* foram armazenados, esse banco de dados ou catálogo deverá ser próprio e fornecido em conjunto com o produto.

11.33.15. Deverá possuir mecanismo de verificação e checagem de consistência da base de dados no intuito de garantir a integridade dos dados.

11.33.16. Deverá possuir console única de gerenciamento do ambiente de servidores físicos e virtuais.

11.33.17. Possuir mecanismo de reconstrução do catálogo ou banco de dados centralizado em caso de perda do mesmo, sem a necessidade de recatálogo as imagens de *backup*.

11.33.18. Deverá suportar servidor e gerência de *backup* nas plataformas *Linux* e *Windows*.

11.33.19. Deverá permitir a configuração de servidores de gerência de catálogo em cluster para promover a alta disponibilidade dos serviços de gerenciamento. A implementação do cluster deverá, ser possível para ao menos uma das plataformas a seguir:

11.33.19.1. *Red Hat Enterprise Linux*;

11.33.19.2. *Oracle Linux* ou

11.22.19.3. *Windows Server*.

11.33.20. Deverá permitir o *backup* e *restore* de arquivos abertos, garantindo a integridade do *backup*.

11.33.21. Deverá ser capaz de gerenciar múltiplos e diferentes dispositivos de *backup* (bibliotecas de fitas, *drives de backup*, dispositivos de disco com e sem deduplicação), conectados localmente (*Direct Attached*) ou compartilhados entre múltiplos servidores da camada de mídia via SAN (*Storage Area Network*).

11.33.22. Possuir a capacidade de escrever múltiplos fluxos de dados provenientes de servidores distintos (multiplexação), divididos em blocos de tamanhos constantes em um único dispositivo físico de gravação.

11.33.23. Possuir a capacidade de dividir o fluxo de dados proveniente de um servidor em vários dispositivos de gravação (*multiplestreams*).

11.33.24. Possuir a capacidade de reiniciar *backups* e *restores* a partir do ponto de falha, após a ocorrência da mesma.

11.33.25. Deverá possuir mecanismo de instalação e atualização de clientes e agentes de *backup* de forma remota, através da interface de gerenciamento, permitindo a instalação de múltiplos clientes de *backup* simultaneamente.

- 11.33.26. Possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do *software* de *backup*.
- 11.33.27. Permitir a programação de tarefas de *backup* automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos.
- 11.33.28. Possuir função para definição de prioridades de execução de *Jobs* de *backup*.
- 11.33.29. Deverá permitir a programação de *jobs* de *backup* automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção das imagens.
- 11.33.30. Possuir a função de *Backup* sintético que permite a criação de uma única imagem de *backup* a partir de um *backup full* e qualquer quantidade de *backups* incrementais. O restore será efetuado da nova imagem full sintética.
- 11.33.31. Possuir políticas de ciclo de vida nativas, gerenciar camadas de armazenamento e transferir automaticamente os dados de *backup* entre camadas através do seu ciclo de vida.
- 11.33.32. Permitir a realização do *backup* completo de servidor para recuperação de desastres.
- 11.33.33. Permitir restaurar o *backup* de recuperação de desastres para *hardware* diferente do original - para ambiente *Windows*.
- 11.33.34. Permitir o controle da banda de tráfego de rede durante a execução do *backup* e/ou do *restore*.
- 11.33.35. Suportar a proteção dos dados de aplicações de *big data Hadoop* e *AHV (Nutanix Acropolis Hypervisor)* e bancos de dados *NoSQL (Apache HBase e MongoDB)*.
- 11.33.36. Ser capaz de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem.
- 11.33.37. Ser capaz de utilizar qualquer tecnologia utilizada pela Solução de Armazenamento como destino dos *backups* seja armazenamento diretamente anexado (DAS), armazenamento em rede NAS ou rede SAN.
- 11.33.38. Possuir a função de *Disk Staging*, ou seja, que permita o envio dos dados para disco e posteriormente do disco para outro tipo de mídia (disco ou fita).
- 11.33.39. Permitir que *Logical Unit Numbers (LUNs)* sejam apresentadas aos servidores da camada de mídia como destino para realização de *backups*.
- 11.33.40. Realizar *backup e restore de file systems* montados em dispositivos *Network-Attached Storage (NAS)* através do suporte ao protocolo *NDMP* versão 4 ou superiores.
- 11.33.41. Permitir integração do controle de acesso com sistemas de diretório *Active Directory* ou *Open LDAP*.
- 11.33.42. Permitir a replicação de imagens de um servidor de gerência para outro ambiente, possibilitando a inserção das informações de catálogo da imagem de origem para o catálogo do destino, de forma automática e sem a necessidade de licenciamento adicional.
- 11.33.43. Deverá implementar monitoramento e administração remotos da solução de *backup* a partir de qualquer servidor ou estação de trabalho *Windows*.
- 11.33.44. A Solução de *Backup* deverá permitir operações de *Backup* e *Restore* através de rede local (*LAN_based* e *Storage Area Network (SAN_based* ou *LAN_free*).
- 11.33.45. Deverá permitir a verificação da integridade do conteúdo das fitas por *software*.
- 11.33.46. Deverá permitir liberação das fitas magnéticas quando todos os arquivos contidos nas mesmas tenham suas datas de retenção expiradas.
- 11.33.47. As fitas liberadas devem ficar disponíveis automaticamente para uso de outras tarefas de *backup*.
- 11.33.48. A Solução de *Backup* deverá, a partir de uma única interface, gerenciar operações de *Backup* e *Restore* de diferentes sistemas operacionais (clientes), bem como operações de recuperação *bare metal*.

- 11.33.49. Deverá permitir a criação de imagens de servidores físicos, *Linux e Windows*, para recuperação de desastres (funcionalidade conhecida como *bare metal restore* de forma nativa, i.e., sem a utilização de *software* de terceiros).
- 11.33.50. Para servidores *Windows*, deverá ser possível a recuperação das imagens de recuperação de desastres mesmo em um *hardware* diferente do original ou em ambiente virtual.
- 11.33.51. Deverá permitir a verificação da integridade dos dados armazenados através de algoritmos de *checksum* e/ou autocorreção.
- 11.33.52. Deverá permitir escolher se a criptografia será realizada no agente, com o tráfego de dados via rede já criptografado ou no servidor de *backup*.
- 11.33.53. Deverá possuir capacidade nativa de efetuar criptografia dos *backups* em no mínimo 256 bits nos Clientes de *Backup* e em dispositivos de mídia que suportem criptografia.
- 11.33.54. Deverá possuir a capacidade de gerenciar *software* de *snapshot* de *storages* de outros fabricantes, tais como *Dell EMC, Netapp, HPE, Hitachi, Nutanix e Pure* com o intuito de automatizar o processo de agendamento de cópias “*snapshot*” e montagem no servidor de *backup* “*off-host*”.
- 11.33.55. A Solução de *Backup* deverá permitir a integração com a funcionalidade de cópias instantâneas (*Snapshot*) de subsistemas de armazenamento em disco (*storage*).
- 11.33.56. Deverá possuir integração para gerência de *Snapshots*.
- 11.33.57. Deverá permitir a criação e gerenciamento de *Snapshots* através da ferramenta de administração da Solução de *Backup*.
- 11.33.58. Possibilitar o registro dos *Snapshots* na base relacional de catálogos da Solução de *Backup* de forma a possibilitar a realização de buscas.
- 11.33.59. Controlar o período pelo qual os *Snapshots* serão válidos, realizando a expiração automática de um *Snapshot* assim que o período de retenção configurado seja atingido.
- 11.33.60. Deverá possuir a funcionalidade de proteção contínua de dados (CDP) para todo o ambiente *VMware* com no mínimo os seguintes requisitos:
- 11.33.60.1. Não poderá impactar as *VMs* durante a execução da proteção contínua de dados (CDP);
- 11.33.60.2. Deverá proteger continuamente os dados das *VMs* do ambiente *VMware* e fornecer replicação de baixo RPO (até 30 minutos) por meio de interface de administração *java* ou *web*.
- 11.33.61. Deverá oferecer suporte para *backup* com acelerador para armazenamento baseado em disco de deduplicação, além de restauração de arquivo único sem agente.
- 11.33.62. Deverá suportar API e RBAC para a proteção contínua dos dados.
- 11.33.63. Deverá possibilitar enviar notificações, quando configurado, dos eventos por e-mail.
- 11.33.64. Deverá possuir a funcionalidade de *backup* com duplicação dos dados simultânea entre mídias distintas para envio a cofre.
- 11.33.65. Possuir mecanismo de auditoria, permitindo a emissão de relatórios onde constem, no mínimo, a data e hora da operação, Usuário que realizou a operação, Ação realizada (em caso de modificação de configurações, informar qual a configuração anterior e a modificação realizada).
- 11.33.66. Deverá prover monitoramento via *interface* gráfica e em tempo real dos *Jobs* sendo executados, incluindo visão de nível hierárquico dos *jobs*.
- 11.33.67. Deverá suportar operações de *backup* e *restore* em paralelo.
- 11.33.68. Deverá permitir encadear *Jobs* para que um só comece após outro ter terminado.
- 11.33.69. Deverá permitir a orquestração de sistemas virtuais de forma automatizada para recuperação de desastres com no mínimo:
- 11.33.69.1. Permitir a recuperação de desastres orquestrada, automatizada e em escala para o próprio data center, ambientes híbridos e *multicloud*.

11.33.69.2. Permitir a recuperar sistemas locais na nuvem com visibilidade direta e integrado ao *software de backup*.

11.33.69.3. Permitir a recuperação automatizada e orquestrada para solução em nuvem e local com APIs para otimizar o tempo e os recursos.

11.33.69.4. Prover meios automáticos de garantir a consistência do *backup* a nível de aplicação, ou seja, ser capaz de automatizar a restauração de uma máquina virtual e executar ações de testes previamente programadas para aquela determinada aplicação de forma a garantir que o backup está consistente.

11.33.69.5. Deverá ter a capacidade de testar a consistência do *backup*, emitindo relatório de auditoria para garantir a capacidade de recuperação seguintes parâmetros: sistema operacional, aplicação e máquina virtual.

11.33.70. Deve permitir a recuperação granular de desastres, ou seja, deverá ser possível realizar o *failover* e migração de máquinas virtuais, aplicações individuais, um serviço composto por múltiplos componentes e até mesmo do site inteiro.

11.33.71. Deve automatizar operações de resiliência incluindo: testes de recuperação/simulação, migrações, *failover* e *failback*.

11.33.72. Deve possuir funcionalidade para simulação de desastres, ou seja, permitir a verificação de uma operação de *failover* para o site secundário sem afetar o ambiente de produção no site principal.

11.33.73. Deve permitir a criação de planos de continuidade customizados para execução automatizada de uma sequência de passos para recuperação de desastres.

11.33.74. Deve permitir que seja configurado a execução de *scripts* customizados no plano de continuidade.

11.33.75. Replicar VMs no local para alta disponibilidade ou *off-site* para *disaster recovery*.

11.33.76. Suportar a orquestração de *failover* e *failback* das máquinas virtuais replicadas.

11.33.77. Deverá permitir a restauração do ambiente VMWare em grande escala caso o ambiente VMWare de produção tenha sido comprometido.

11.33.78. Deverá permitir e estar licenciado o envio de dados deduplicados para a nuvem.

11.33.79. Deverá possibilitar a replicação para armazenamento seguro imutável, *WORM (Write Once Read Many)*, com imagens automaticamente prontas para recuperação.

11.33.80. Deverá suportar armazenamento seguro imutável, *WORM (Write Once Read Many)*, para evitar que seus dados sejam criptografados, modificados ou excluídos. E todos os dados salvos nessas instâncias deverão ser protegidos com as seguintes medidas de segurança:

11.33.80.1. Deverá garantir a funcionalidade *WORM (Write Once Read Many)* em todos os tipos de dados existentes no ambiente da CONTRATANTE, incluindo ambiente de servidores físicos, virtuais, nuvem e ambiente Oracle;

11.33.80.2. Deverá garantir a proteção das imagens de *backup* para que elas sejam somente leitura e não possa ser modificada, corrompida ou criptografada após o *backup*;

11.33.80.3. Deverá garantir a propriedade da imagem de backup e não ser possível excluir antes da expiração dos dados;

11.33.80.4. Deverá possuir e implementar o fator duplo de autenticação - 2FA para o console de administração gráfica e linha de comando por meio do provedor de identidade baseado em SAML ou cartões inteligentes CAC / PIV ou certificados de usuário ou de forma nativa;

11.33.80.5. Deverá possuir detecção de anomalias próximo a tempo real no site principal à medida que os backups são criados, e através de uso de inteligência artificial para alertar sobre ataques "*ransomware*" ou outro tipo de ataques cibernéticos, evitando assim que dados comprometidos sejam replicados.

11.33.81. Deverá possuir mecanismos de proteção contra *ransomware*, devendo, mas não se limitando a:

11.33.81.1. Deverá suportar imutabilidade de dados para plataforma que utilizem protocolo S3;

11.33.81.2. Deverá possuir detecção de anomalias nos dados em tempo de execução de *backup*.

11.33.82. Deverá suportar replicação de dados de *Backup* entre *Clouds* Públicas e privadas. Todos os recursos necessários de licenciamento deverão ser devidamente fornecidos, de modo a contemplar as funcionalidades de imutabilidade, proteção de dados em nuvem, proteção contra *ransomware*, detecção de anomalias, e demais funcionalidades descritas no presente termo.

11.33.83. Detecção e alerta sobre mudanças inesperadas nos dados de *backup*, com no mínimo os seguintes metadados, atributos ou recursos da tarefa de *backup*:

11.33.83.1. Tamanho da imagem de *backup*;

11.33.83.2. Número de arquivos de *backup*;

11.33.83.3. Dados que são transferidos em KB;

11.33.83.4. Taxa de deduplicação;

11.33.83.5. Tempo de conclusão do trabalho de *backup*;

11.33.84. Deverá fazer uso de tecnologia de Inteligência Artificial e aprendizagem de máquina para detecção de anomalias.

11.33.85. Deverá possuir a capacidade de relatar anomalias como um falso positivo através do cálculo de parâmetro com base nos dados históricos disponíveis após uma determinada frequência oferecendo maior flexibilidade e reduzindo a quantidade de falsos positivos.

11.33.86. Qualquer desvio incomum nesses atributos de trabalho de *backup* deverá ser considerado uma possível anomalia notificando por meio de console *WEB* e *REST-API*.

11.33.87. Possuir suporte a *backup* e *restore* de máquinas virtuais *Vmware* 6.5 ou superior através de *vStorage API* com as seguintes características:

11.33.87.1. Deverá permitir a recuperação granular de arquivos/aplicações através da execução de um único *backup*;

11.33.87.2. Permitir o descobrimento automático das máquinas virtuais nos ambientes *VMware*, com capacidade de realizar filtros avançados com critérios que incluam pelo menos: Nome da máquina virtual; Sistema Operacional; *DataStore (VMware)*; *vApp*; *vSAN*; *Tag name*.

11.33.88. Suportar *VMware CBT para backup* incrementais rápidos.

11.33.89. Deverá possuir a capacidade de balanceamento de carga automática dos *backups* através de múltiplos *backups hosts*.

11.33.90. Deverá permitir restaurar e iniciar a execução de uma máquina virtual instantaneamente, diretamente a partir do seu repositório de *backup*, sem a necessidade de manter réplicas ou *snapshots* disponíveis para o processo de recuperação instantânea.

11.33.91. Permitir realizar restauração, através de um único *backup*, de Máquina virtual completa ou arquivos de dentro da máquina virtual para ambientes *Windows* e *Linux*, sem a necessidade de instalação de agentes nas *VMs* de origem e destino.

11.33.92. Possuir a capacidade de restaurar a *VM* de origem em um ponto no tempo enviando apenas a diferença dos blocos entre a *VM* de origem e imagem de *backup* para ambiente *VMware* através da integração com o *VADP*.

11.33.93. Deverá permitir a visualização, monitoração e recuperação de máquinas virtuais através de *plugin* integrado ao *vCenter* ou *vSphere 6.5 Web Client* ou superior.

11.33.94. Deverá possuir capacidade de realizar *backup* de maneira *off-host*, sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais.

11.33.95. Deverá ser possível recuperar uma máquina virtual várias vezes de pontos de recuperação diferentes.

11.33.96. Deverá possuir a capacidade de realizar *backup* de maneira *Full*, *Incremental* ou *Diferencial* sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais.

11.33.97. Deverá suportar ambientes configurados com *Cluster Shared Volumes*.

11.33.98. Deverá implementar a proteção de dados do ambiente *Nutanix AHV* nativo na mesma solução e não sendo permitido uma instalação separada para a proteção dos dados do ambiente *Nutanix AHV*, ou seja, deverá possuir uma instalação única da solução de proteção de dados para os ambientes físicos, virtuais, *Oracle* e *Nutanix AHV*.

11.33.99. Deverá permitir executar *backup ad hoc* fora da programação de *backup*.

11.33.100. Deverá permitir controlar os recursos *AHV* do *Nutanix* durante as operações de *backup*, controlando o número de *backups* que podem ser executados em um recurso *Nutanix AHV*.

11.33.101. Deverá possuir assistente de recuperação da através de interface *java* ou *web*.

11.33.102. Deverá permitir restaurar todo o *AHV VM* para o mesmo ou para um *cluster AHV* diferente.

11.33.103. Deverá permitir a restauração de arquivos e pastas individuais de *AHV VM* protegida para qualquer *host* de destino. O *host* de destino pode ser uma máquina virtual hospedada em *AHV* ou outros hipervisores ou até mesmo uma máquina física.

11.33.104. Deverá suportar os seguintes bancos de dados, utilizando agente específico:

11.33.104.1. *Microsoft SQL Server* versões 2012, 2014, 2016, 2017 e 2019;

11.33.104.2. *Oracle/Oracle RActive* versões 11g, 12c, 18c, 19c e 21c.;

11.33.104.3. *Microsoft Exchange* 2013, 2016 e 2019;

11.33.104.4. *Microsoft Sharepoint* 2013, 2016 e 2019;

11.33.104.5. *MySQL* 5 e 8;

11.33.104.6. *PostgreSQL* 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;

11.33.104.7. *Microsoft Active Directory*.

11.33.105. Deverá possuir funcionalidade de acesso instantâneo para banco de dados *Oracle*, diretamente do repositório de *backup*.

11.33.106. Deverá suportar DAG (*DataBase Availability Groups*) do *MS Exchange*.

11.33.107. Deverá suportar *backup* do *Information Store* de *Microsoft Exchange*, com possibilidade de *restore* granular, ou seja, de *emails* únicos, itens de calendário e também de caixa postal de algum usuário.

11.33.108. Deverá suportar *backup* do *Microsoft Active Directory*, com possibilidade de *restore* granular, ou seja, restauração de todo um diretório, de objetos selecionados e até de atributos individuais.

11.33.109. Deverá suportar *backup* completo do *Sharepoint*, com possibilidade de recuperação de uma ou mais *databases*, documentos individuais, *sites*, subsites, listas e itens/documentos individuais.

11.33.110. Deverá permitir o *backup* e restauração nativamente de aplicativos *Kubernetes* com no mínimo as seguintes características:

11.33.110.1. Deverá suportar aplicativos *Kubernetes* integrado com o *software* de *backup*;

11.33.110.2. Permitir *backup* e restauração de aplicativos *Kubernetes* na forma de *namespaces*;

11.33.110.3. Configuração do *cluster Kubernetes* e gerenciamento seguro de credenciais;

11.33.110.4. Descoberta automática e sob demanda de ativos do *Kubernetes*;

11.33.110.5. RBAC na granularidade do cluster e nível de *namespace*;

11.33.110.6. *Backups* baseados em plano de proteção em nível de *namespace*;

11.33.110.7. Opções de recuperação versáteis, como *namespace* completo, um recurso personalizado individual ou um volume persistente individual;

11.33.110.8. Gerenciamento do ciclo de vida da imagem com retenção e limpeza personalizáveis;

11.33.110.9. Limitação de recursos por *cluster* do *Kubernetes*.

11.33.111. Deverá possuir descoberta inteligente e automática de ativos.

11.33.112. Deverá permitir executar *backups* baseados em *snapshot* sem a utilização de agentes.

11.33.113. Deverá possuir controle de fluxo de recursos e recuperação de local alternativo.

11.33.114. Deve possuir funcionalidade para simulação de desastres, ou seja, permitir a verificação de uma operação de failover para o site secundário sem afetar o ambiente de produção no site principal.

11.34. Requisitos de deduplicação por *software*

11.34.1. Deverá possuir capacidade de realizar deduplicação de dados na camada no cliente, servidor de backup e *appliances* de deduplicação. A solução deverá permitir a deduplicação de qualquer capacidade (de acordo com o volume identificado e licenciado) e em qualquer forma de deduplicação (cliente, servidor de *backup* e *appliances*) nativamente, não sendo aceitas composições de produtos.

11.34.2. Deverá suportar deduplicação de blocos na origem (*client-side*), de forma que o cliente envie apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir do último *backup full*.

11.34.3. Deverá suportar deduplicação de blocos de tamanho fixo ou variável.

11.34.4. A solução de *backup* deverá ser capaz de gerenciar a réplica do *backup* deduplicado entre *appliances* de deduplicação.

11.34.5. Deverá possuir a capacidade de deduplicação global de dados no nível de segmentos ou blocos de dados repetidos, entre ambientes físicos e virtuais, mesmo em localidades remotas.

11.34.6. Permitir o envio de dados deduplicados para a nuvem.

11.34.7. Deverá possuir algoritmo hash de deduplicação SHA-2.

11.34.8. Deverá possuir a capacidade de deduplicação de dados no nível de segmentos ou blocos de dados repetidos de ambientes *Oracle*.

11.34.9. Deverá suportar deduplicação de blocos na origem (*client-side*), para ambientes *Oracle*.

11.34.10. Deverá permitir ativar o recurso de deduplicação em volumes apresentados via SAN, DAS ou iSCSI para servidores *Windows* e *Linux*.

11.34.11. Deverá possuir a capacidade de Replicação de Dados entre “*pools*” de deduplicação de maneira otimizada, enviando somente blocos únicos.

11.34.12. Deverá possuir a capacidade de realizar balanceamento de carga automático entre servidores ou *appliances* de deduplicação.

11.34.13. Deverá possibilitar a distribuição automática de carga entre os servidores que executarão o serviço de proteção de dados, ou seja, os dados oriundos dos clientes de *backup* deverão ser distribuídos de forma automática entre os servidores de *backup* da solução. Em caso de falha de um dos servidores de *backup*, o cliente automaticamente irá encaminhar seus dados através de outro servidor de backup ativo. Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto, não sendo admitidas soluções baseadas em *softwares* de *cluster* de terceiros.

11.34.14. Deverá possuir a capacidade de criptografar os dados armazenados de forma deduplicada.

11.34.15. As políticas de ciclo de vida da informação devem permitir a replicação das imagens de *backup* de forma otimizada, fazendo o uso da tecnologia de deduplicação de dados da solução no mesmo site ou entre sites distintos.

11.34.16. Deverá fazer uso de tecnologia de replicação dos dados (não somente os dados protegidos – imagens de *backup* – mas também do catálogo do software de backup necessário para a recuperação do dado) do site principal para o site de desastre, de forma que em um evento de desastre, os sites sejam independentes no processo de recuperação.

11.34.17. Deverá possuir tecnologia de deduplicação de dados inline por padrão.

11.34.18. Deverá permitir que depois de um *backup full* inicial, os backups subsequentes sejam feitos apenas através do envio das diferenças deduplicadas e que esses *backups* sejam consolidados como se fosse um *backup full* com a última data de envio.

11.34.19. Deverá possuir a funcionalidade de *backup* com duplicação dos dados simultânea entre mídias distintas para envio a cofre.

11.34.20. Deverá possuir a capacidade de proteção da base de *hashes* de deduplicação com cópia externa.

11.34.21. Possuir tecnologia de deduplicação de dados, ou seja, não armazenar mais de uma vez dados que sejam duplicados.

11.34.22. A funcionalidade de deduplicação de dados deverá ser executada em linha com a ingestão dos dados, ou seja, deverá acontecer antes dos dados serem gravados nos discos, eliminando a necessidade de armazenamento intermediário para cache dos dados.

11.34.23. A deduplicação deve ser global, ou seja, identificar dados duplicados tanto do mesmo servidor-cliente de origem do *backup* como outros servidores-cliente armazenados no mesmo *Appliance de backup*, armazenando na solução somente blocos de dados únicos.

11.34.24. Permitir o envio de dados deduplicados para a nuvem.

11.34.25. Permitir suporte à replicação dos dados no formato deduplicado, com controle e atualização do catálogo do aplicativo de *backup*.

11.34.26. Os repositórios de backup para salvaguarda de dados de longa retenção serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

11.34.27. Deverá prover relatórios gerenciais de backup com no mínimo as seguintes informações:

11.34.27.1. *Backups* com sucesso;

11.34.27.2. *Backups* com falha;

11.34.27.3. Volumetria de *backup* realizado;

11.34.27.4. Restores com sucesso;

11.34.27.5. Restores com falha;

11.34.27.6. Volumetria de restore realizado;

11.34.27.7. Clientes de *backup* configurados;

11.34.27.8. Ocupação no destino de *backup*;

11.34.27.9. Licenciamento e capacidade;

11.34.27.10. *Interface Web* De Gerenciamento.

11.34.28. Possuir *interface web* para gerenciamento, monitoramento, emissão de alertas, emissão de relatórios sobre operações de *backup* e *restore* e emissão de relatórios, com as seguintes características:

11.34.28.1. Relatórios sobre capacidade e tendência de crescimento do ambiente;

11.34.28.2. Se houver múltiplos ambientes de *backup*, com independência operacional e localizados em diferentes *Data Centers*, deverá possuir nativamente uma única *interface web* deverá ser capaz de monitorar e agregar informações de diversos Servidores da Camada de Gerenciamento para emissão dos relatórios;

11.34.28.3. Relatórios para verificar o nível de serviço, ou seja, visualização de que aplicações estão com políticas de *backup* ativadas e executadas periodicamente;

11.34.28.4. Deverá permitir exportar relatórios;

11.34.28.5. Base de dados de relatórios para suportar armazenamento de dados históricos superior a 30 dias.

11.35. Requisitos específicos do ITEM 3 e 4: *Appliance de Backup* para curta retenção

11.35.1. Possuir, no mínimo, 450TB (Quatrocentos e cinquenta *Terabytes*) de capacidade líquida utilizável, considerando base 2 (1 TB igual a 1024 *gigabytes*) em *Erasure Coding (4+2)*, sem considerar ganhos com deduplicação e compressão de dados, baseado em

discos de no mínimo 16TB HDD ou superiores.

11.35.2. Implantar taxa de ingestão de dados de, no mínimo, 12 TB/hora considerando deduplicação no destino (*server-side*) ou 90 TB/hora com deduplicação na origem (*client-side*).

11.35.3. Cada *Appliance* deverá suportar taxa de ingestão de dados de, no mínimo 50 TB/hora. Será admitida a composição de até dois equipamentos do mesmo modelo e versão, visando atingir a taxa de ingestão.

11.35.4. Caso a solução a ser ofertada faça uso de servidores para movimentação de dados, estes deverão ser entregues junto com a solução.

11.35.5. Deverá ser novo, sem uso e constar no site do fabricante como homologado e suportado pelo *software* de proteção de dados, garantindo total integração entre o *hardware* e o *software* de *Backup*, a fim de manter o desempenho e estabilidade desejada do ambiente.

11.35.6. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais.

11.35.7. Deverá ser composto, de processamento, portas de conectividade e armazenamento integrado, dedicado única e exclusivamente, à execução das atividades ingestão, deduplicação e replicação dos dados.

11.35.8. Possuir interface de administração GUI e CLI.

11.35.9. Possuir mecanismo de proteção dos dados armazenados, seja através de *RAID (Redundant Array of Independent Disks)* ou *Erasure Coding* de forma a suportar a falha simultânea de no mínimo dois discos quaisquer, sem interrupção do serviço. A solução deve ser dimensionada e configurada para suportar a perda de qualquer componente sem impacto para o serviço.

11.35.10. Possuir discos *Hot Spare* para o *appliance* e gavetas de expansão de disco da solução, sem necessidade de intervenção prévia manual.

11.35.11. Permitir a substituição dos componentes redundantes sem interrupção do serviço (*hot swapping*).

11.35.12. Possuir ao menos 512GB de memória RAM, permitindo expansão de memória RAM. Não serão aceitas como memória a utilização de tecnologias *Flash*, *SSD* ou qualquer outra tecnologia de extensão de cache.

11.35.13. Permitir expansão à no mínimo 600 TB (seiscentos *Terabytes*) de capacidade utilizável considerando base 2 (1 TB igual a 1024 *gigabytes*), apenas com adição de nós, sem considerar ganhos com deduplicação e compressão de dados.

11.35.14. Possuir no mínimo: 4 (quatro) portas 1GbE (um *gigabit ethernet*), 4 (quatro) portas 10GbE SFP (dez *gigabits ethernet* fibra) e 4 (quatro) portas de 16Gb FC (*Fibre Channel*) para interconexão e integração com os servidores clientes, com garantia de conexão com a estrutura de rede da CONTRATANTE, por meio de cabos fibra multimodo GBICS de 1GbE (um *gigabit ethernet*), cabos fibra multimodo GBICS de 10GbE SFP (dez *gigabits ethernet* fibra), cabos com especificação de multimodo FC GBICS de 16Gb FC (*Fibre Channel*), de forma a atender a seguinte composição de portas por site:

11.35.14.1. 3x 1Gbps (RJ45?) para gerencia;

11.35.14.2. 12x 10 Gbps (SPF+) para dados/*backend*;

11.35.14.3. 6x SAN 16 Gbps para fita.

11.35.15. A replicação de dados de *backup* entre *appliances* deverá ocorrer através de otimizador WAN embutido para economia de largura de banda do *link*.

11.35.16. Deverá possibilitar a replicação dos dados em disco para outro servidor ou outro dispositivo de mesma natureza. A replicação deverá ser assíncrona e ocorrer em horário pré-determinado.

11.35.17. Possuir licença para replicação dos dados armazenados no dispositivo de armazenamento para outro dispositivo de mesma natureza em formato desduplicados.

11.35.18. Os componentes de FAN e *power supply* devem ser redundantes.

11.35.19. O produto do *backup* estará disponível para restauração diretamente no RMAN, utilizando os dados disponíveis no disco do *appliance*.

11.35.20. Permitir que a os dados copiados diretamente do RMAN sejam duplicados em cópias complementares para fita, disco com ou sem desduplicação.

11.35.21. Permitir replicar os dados através de rede IP (WAN/LAN).

11.35.22. Suportar os protocolos IPv4 e IPv6.

11.35.23. Possuir autosuporte do tipo *call home* para seus componentes de *hardware* e *software*, tais como: CPU, disco, fonte, ventiladores, temperatura, capacidade de utilização, *firmware*, entre outros.

11.35.24. Permitir sua instalação em rack padrão 19”.

11.35.25. Possuir alimentação elétrica por fontes internas ao equipamento, redundantes e *hot-swappable*, com faixa de operação de tensão de entrada compreendida, no mínimo, entre 200V a 240V, monofásica (P+N+T), com seleção automática ou manual por meio de chave seletora de tensão, devendo obedecer ao padrão IEC 320 C13-C14 ou similar que utilize plugues no padrão C14.

11.35.26. Prover *software* de gerenciamento, administração e configuração do sistema de forma local ou remota., que permitam também a análise de desempenho e implementação das políticas de segurança física, lógica, e de acesso de usuários.

11.35.27. Possuir todos os acessórios necessários para a plena configuração, operacionalização, utilização e gerenciamento do equipamento, sem necessidade de aquisições futuras de licenças ou *softwares* de ativação.

11.35.28. Os *softwares*, *drives* e *firmwares* necessários devem estar em suas últimas versões.

11.35.29. Não serão aceitas soluções compostas por componentes de fabricantes diferentes.

11.35.30. **Sobre a desduplicação**

11.35.30.1. Possuir tecnologia de desduplicação de dados, ou seja, não armazenar mais de uma vez dados que sejam duplicados.

11.35.30.2. A desduplicação deve segmentar automaticamente os dados em blocos de tamanho fixo ou variável.

11.35.30.3. A funcionalidade de desduplicação de dados deverá ser executada em linha com a ingestão dos dados, ou seja, deverá acontecer antes dos dados serem gravados nos discos, eliminando a necessidade de armazenamento intermediário para cache dos dados.

11.35.30.4. A desduplicação deve ser global, ou seja, identificar dados duplicados tanto do mesmo servidor-cliente de origem do backup como outros servidores-cliente armazenados no mesmo *appliance de backup*, armazenando na solução somente blocos de dados únicos.

11.35.30.5. Permitir o envio de dados desduplicados para a nuvem.

11.35.30.6. Permitir suporte à replicação dos dados no formato desduplicado, com controle e atualização do catálogo do aplicativo de *backup*.

11.35.30.7. Os repositórios de *backup* para salvaguarda de dados de longa retenção serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

11.35.30.8. Serão aceitos somente *hardwares* compatíveis e homologados pelo fabricante de *software* de proteção de dados. As especificações técnicas como processador, memória RAM, discos, etc. Deverão seguir as melhores práticas conforme demonstrado na documentação oficial de arquitetura de referência.

11.35.31. **Sobre os serviços de garantia e suporte técnico para o *Appliance de Backup***

11.35.31.1. Prazo da garantia e suporte: 36 (trinta e seis) meses.

11.35.31.2. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos fornecidos, sem custo adicional, no período de vigência da garantia.

11.35.31.3. Os serviços poderão ser prestados pela CONTRATADA ou por representante indicada pela CONTRATADA ou pelo fabricante da solução, sem prejuízo a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao atendimento dos níveis de serviço.

11.35.31.4. Entende-se por Serviços de assistência técnica para o *Appliance de Backup* toda atividade do tipo “corretiva” não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período de vigência. A mesma possui suas causas em falhas e erros no *Hardware* e trata da correção dos problemas atuais e não iminentes de fabricação dos mesmos. Esta Garantia e Suporte incluem os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e produtos ofertados, tais como desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas de fabricação no *hardware*, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso por defeito de fabricação, atualização da versão de *drivers* e *firmwares*, correção de defeitos de fabricação, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

11.35.31.5. A CONTRATADA fornecerá e aplicará pacotes de correção oficiais do fabricante, em data e horário a serem definidos pela CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (*bugs*) ou falhas comprovadas de segurança em *firmware* dos aparelhos que integrem os *appliances* do CONTRATO. O atendimento deste requisito está condicionado a liberação pelo fabricante dos pacotes de correção e/ou novas versões de *software*.

11.35.31.6. É facultado a CONTRATADA a execução, ao seu planejamento e disponibilidade, de Garantia e Suporte do tipo “preventiva” que pela sua natureza reduza a incidência de problemas que possam gerar Garantia e Suporte do tipo “corretiva”. As manutenções do tipo “preventiva” não podem gerar custos a CONTRATANTE.

11.35.31.7. A manutenção técnica do tipo “corretiva” será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA (ou a outra informada pela CONTRATADA) via telefone (com número do tipo “0800” caso a Central de Atendimento esteja fora de Brasília-DF) ou Internet ou e-mail ou outra forma de contato.

11.35.31.8. A CONTRATADA deve disponibilizar a central atendimento 8 horas por dia, 5 dias da semana (de segunda a sexta-feira, exceto feriados) e equipe com conhecimentos sólidos no funcionamento e operação da solução de gestão.

11.35.31.9. Os Serviços de assistência técnica para o *Appliance de Backup* incluem:

11.35.31.9.1. Solução de problemas relativos à indisponibilidade da solução decorrentes de problemas de fabricação e desenvolvimento;

11.35.31.9.2. Solução de falhas ou defeitos no funcionamento, incluindo a instalação de arquivos para correção dos erros;

11.35.31.9.3. Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução;

11.35.31.9.4. Instalação de novas versões ou atualizações e *patches*;

11.35.31.10. Os serviços de assistência técnica para o *Appliance de Backup* devem disponibilizar os seguintes tipos de atendimento:

11.35.31.10.1. Nível I - Atendimento Telefônico (*Help Desk*): chamados abertos através de ligação telefônica ou e-mail ou outra forma de contato, em regime de 8x5: 8 horas por dia, 5 dias da semana (de segunda a sexta-feira, exceto feriado). Esse serviço deve atender demandas dos usuários referentes ao funcionamento da solução, que decorram de problemas de funcionamento.

11.35.31.10.2. Nível II - Atendimento Remoto: atendimento remoto de chamados de suporte técnico através de tecnologia disponibilizada pela CONTRATANTE, mediante prévia autorização e seguindo os padrões de segurança da CONTRATANTE, objetivando análise e solução remota dos problemas apresentados.

11.35.31.10.3. Nível III - Atendimento Presencial (*On-Site*): atendimentos técnicos realizados nas dependências do CONTRATANTE, através de visita de técnico especializado, com a finalidade de resolver demandas abertas no *Help Desk* e não solucionadas pelo Atendimento Telefônico e/ou Remoto.

11.35.31.11. Toda Garantia e Suporte devem ser solicitados inicialmente via *Help Desk* (Nível I), ficando a transferência do atendimento para o Atendimento Remoto (Nível II) condicionado à autorização da CONTRATANTE.

11.35.31.12. Toda Garantia e Suporte solicitados inicialmente via *Help Desk* (Nível I), deve ser transferido para o Atendimento Presencial (Nível III) quando o atendimento do *Help Desk* não for suficiente para solução do problema sem a intervenção presencial de um técnico.

11.35.31.13. Os prazos para a prestação dos serviços devem garantir a observância ao atendimento do seguinte Acordo de Níveis de Serviços (ANS) e sua SEVERIDADE:

I - **SEVERIDADE URGENTE** – Solução totalmente inoperante.

1. Prazo máximo de início de atendimento de até 08 horas úteis contadas a partir do horário de abertura do chamado.

2. Prazo máximo de resolução do problema de até 48 horas úteis contadas a partir do início do atendimento.

II - **SEVERIDADE IMPORTANTE** – Solução parcialmente inoperante – Necessidade de suporte na solução com a necessidade de interrupção de funcionamento da solução.

1. Prazo máximo de início de atendimento de até 24 horas úteis contadas a partir do horário de abertura do chamado.

2. Prazo máximo de resolução do problema de até 72 horas úteis contadas a partir do início do atendimento.

III - **SEVERIDADE NORMAL** – Solução não inoperante, mas com problema de funcionamento – Necessidade de suporte na solução sem a necessidade de interrupção de funcionamento da solução.

1. Prazo máximo de início de atendimento de até 24 horas úteis contadas a partir do horário de abertura do chamado.

2. Prazo máximo de resolução do problema de até 96 horas úteis contadas a partir do início do atendimento.

IV - **SEVERIDADE EXTERNA** – Solução inoperante, de forma parcial ou total, fruto de falha de elemento de *hardware* e/ou *software* não fornecido pela CONTRATADA.

1. Neste caso, ficam suspensos todos os prazos de atendimento até que a CONTRATANTE resolva os problemas externos que provocam a inoperância da solução. Após a CONTRATANTE disponibilizar o ambiente de forma estável para a reativação da solução, a CONTRATADA realizará avaliação da extensão do dano a solução e as partes definirão em comum acordo o prazo para a reativação da solução.

V - **SEVERIDADE INFORMAÇÃO** – Solicitações de informações diversas ou dúvidas sobre a solução.

1. Prazo máximo de resposta de até 10 dias úteis, contados a partir da data de abertura da ocorrência

2. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

3. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como Número de série (quando aplicável), anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e versão do *software* utilizada e severidade do chamado.

4. A severidade do chamado poderá ser reavaliada quando verificado que a mesma foi erroneamente aplicada, passando a contar no momento da reavaliação os novos prazos de atendimento e solução.

5. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação de qualquer dos prazos para conclusão de atendimentos de chamados, desde que o faça antes do seu vencimento e devidamente justificado.

6. No caso de necessidade de substituição integral do equipamento, a CONTRATADA deve realizar a troca da unidade com defeito em até 45 dias.

11.36. Requisitos de manutenção

11.36.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade do *Appliance de backup (appliance)*.

11.37. A Atualização Evolutiva do objeto do CONTRATO obedecerá os ditames previstos no item 13.9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.38. A forma de execução obedecerá os ditames previstos no item 13.7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)

11.38.1. Os serviços serão prestados, quando nas dependências da CONTRATANTE, no período das 8 às 18 horas dos dias úteis e, esporadicamente, conforme necessidade do serviço, este horário poderá ser alterado a pedido da CONTRATANTE.

11.39. Dos direitos autorais e de propriedade intelectual

11.39.1. Pertencem ao GDF, art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual das informações e produtos originários dos serviços prestados no CONTRATO.

11.39.2. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pela CONTRATANTE.

11.39.3. A CONTRATADA responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE e, no caso eventual de imputação de responsabilidade ao GDF na via judicial, a CONTRATADA arcará com o pagamento dos valores.

11.39.4. Documentação – Devem ser disponibilizados manuais completos contendo as instruções de uso do software. Todos os serviços terão como resultado produtos finais no formato de relatório ou documento final, contendo todas as informações do serviço realizado.

11.39.5. Cooperação – O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, a execução dos serviços constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação vigente e no CONTRATO.

11.40. Da Política de segurança da informação

11.40.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

11.40.2. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE e com as possíveis alterações e atualizações futuras dos mesmos.

11.40.3. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

11.40.4. Responsabilizar pelos materiais e/ou equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

11.40.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente CONTRATO sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.40.6. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do CONTRATO, as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE.

11.40.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE.

11.40.8. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

11.40.9. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

11.40.10. Obrigar-se a utilizar e disponibilizar à CONTRATANTE o acesso a ferramentas de gerência que possibilite o acompanhamento local do estágio dos serviços descritos e encaminhados nas Ordens de Serviços.

11.40.11. Fornecer aos seus recursos técnicos todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho.

11.40.12. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências da CONTRATANTE, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos.

11.40.13. Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos técnicos da CONTRATADA.

11.40.14. Informar e solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com o CONTRATANTE.

11.40.15. Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, como crachás, cartões certificadores, "pendrives" e outros, de propriedade do CONTRATANTE, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

11.40.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.40.17. O Termo de Confidencialidade Corporativa, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA encontra-se no Anexo IV - Termo de Confidencialidade do Edital.

11.41. Requisitos sociais, ambientais e culturais

11.41.1. Os equipamentos devem estar aderentes às diretrizes sociais, ambientais e culturais da CONTRATANTE.

11.42. Requisitos de arquitetura tecnologia

11.42.1. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica da CONTRATANTE.

11.43. Requisitos de projeto de implementação

11.43.1. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação da CONTRATANTE.

11.44. Requisitos de implantação

11.44.1. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento da CONTRATANTE.

11.45. Requisitos de experiência profissional

11.45.1. Os serviços de deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

11.46. Requisitos de metodologia de trabalho

11.46.1. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) emitida pelo CONTRATANTE.

11.46.2. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

11.46.3. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias

por semana (de segunda a sexta-feira, exceto feriados) por via telefônica.

11.46.4. O andamento do fornecimento dos equipamentos dever ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos ao CONTRATANTE.

11.47. Da instalação, configuração e repasse de conhecimento:

11.47.1. Após a assinatura do CONTRATO a CONTRATADA tem 10 (dez) dias corridos para agendar a reunião de início de projeto, que tem por objetivo estabelecer cronograma de marcos para execução contratual.

11.47.2. Na reunião de início de projeto será definida a estratégia para desenvolvimento do projeto executivo da solução contendo plano de implantação e migração, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

11.47.3. Os serviços de instalação somente poderão ser iniciados após a entrega e aprovação do projeto de implantação da solução.

11.47.4. Os profissionais para realização das atividades técnicas devem possuir Certificação de nível profissional, emitido pelo fabricante da solução.

11.47.5. Caso não haja programa de certificação do fabricante, serão aceitos técnicos que tenham realizado treinamentos oficiais.

11.47.6. Poderão ser aceitas certificações equivalentes, desde que aprovadas pela CONTRATANTE.

11.47.7. Realizada a reunião de início de projeto e aprovado o Projeto de Implantação, a CONTRATADA poderá iniciar os serviços de Instalação e Configuração da solução.

11.47.8. Após a finalização e ateste dos serviços de Instalação e Configuração deverá ser fornecido pela CONTRATADA Transferência de Conhecimento da solução.

11.47.9. Para cada item, a CONTRATADA deverá ministrar uma Transferência de Conhecimento de, no mínimo, 30 (trinta) horas.

11.48. Do início dos serviços e recebimento

11.48.1. Os serviços de assistência técnica para o *Appliance de Backup* terão início a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

11.48.2. As licenças e atualização de *software* deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

11.48.3. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO e no Anexo I - Termo de Referência do Edital, o recebimento da solução será realizado:

11.48.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente CONTRATO.

11.48.4.2. Definitivamente, em 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do serviço ofertado, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.48.5. Os equipamentos deverão ser novos e em primeiro uso.

11.48.6. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

11.48.7. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.48.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.48.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais/serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

11.48.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IX do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar

má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará Executor ou Comissão executora para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.3. A fiscalização do CONTRATO será exercida por uma equipe representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

17.4. A comissão ou servidor de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.5. Os executores do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.7. A Fiscalização do Contrato será responsável por:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos itens contratados e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
- c) Analisar os recursos emitidos pela CONTRATADA contra a aplicação de glosas;
- d) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e encaminhá-la à área administrativa para providências;
- e) Acompanhar a execução dos serviços contratados;
- f) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

17.8. O gestor do CONTRATO emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) ou Ordens de serviço (OS) para a entrega dos bens/serviços desejados.

17.9. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla

fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.9.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.9.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.10. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

17.10.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.10.2. Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

17.10.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.10.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

17.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de CONTRATOS de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

17.13. Cada Ordem de Fornecimento de Bens ou Ordem de Serviço conterá a quantidade a ser fornecida ou a descrição dos serviços, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições constante no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.14. Mecanismos formais de comunicação

17.14.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

17.14.1.1. Ordem de Fornecimento de Bens;

17.14.1.2. Ata de Reunião;

17.14.1.3. Ofício;

17.14.1.4. Sistema de abertura de chamados;

17.14.1.5. E-mails e Cartas.

17.15. Do recebimento

17.15.1. Os serviços objeto do CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo), firmado pelas partes, conforme descrito abaixo:

17.15.2. Provisoriamente, após a verificação da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, conforme prazos e condições contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

17.15.3. Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprova a adequação do objeto, conforme prazos e condições contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. Nos termos do Decreto n.º 32.751/2011, de 04 de fevereiro de 2011, fica vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

21.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

21.2.1. O não atendimento das determinações constantes item 21.2, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Sec/DF).

Pela **CONTRATADA**:

FABIANO THEIS NASCIMENTO
Sócio-Diretor

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Theis Nascimento, Usuário Externo**, em 03/04/2025, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 03/04/2025, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=166484615 código CRC= **A270783E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8145
Sítio - www.economia.df.gov.br